

**TERMO DE CONTRATO No. 40/SUB-LA/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6044.2020/0005184-0**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SESP Nº 002/2020**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA LAPA**

**CONTRATADA: MOBKO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI**

**OBJETO DO CONTRATO:** AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO CONFORME DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DA TABELA DE QUANTITATIVO EM DOC Nº 035866071 E ACEITE Nº 035867609

**DOTAÇÕES ONERADAS:** 48.10.15.122.3024.2100.4.4.90.52.00.00

**NOTA DE EMPENHO:** 99.755/2020

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 160.810,49 (cento e sessenta mil, oitocentos e dez reais e quarenta e nove centavos)

**DESPACHO AUTORIZATÓRIO Nº 036390649 – PUBLICADO EM 05/12/2020  
PÁG. 66**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 24 e seguintes do Decreto Municipal nº 56.144/2015

**CONTRATANTE:** Subprefeitura Lapa, com sede na Rua Guaicurus n.º 1000, no Município de São Paulo, no Estado de SP, CEP 05033-002, inscrita no CNPJ sob n.º 05.658.353/0001-05, neste ato representada por LEONARDO WILLIAM CASAL SANTOS, Subprefeito, portador da Cédula de Identidade RG nº 39.545.381-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 165.868.068-52.

**CONTRATADA: MOBKO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI,** com sede na Rua Gisele Martins, nº 441 – Cidade Morumbi – São José dos Campos – SP CEP: 122.36-500 – Tel: (12)3346-6692 e-mail: licita@mobko.com.br, inscrita no CNPJ sob n.º 09.636.391 0001-00, neste ato representada por ANTONIO CARLOS ALVES JUNIOR, portador da Cédula de Identidade RG n.º 46.387.443-2 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 383.376.498-64.

**MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

As partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:



### **CLÁUSULA I – OBJETO**

1. O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO CONFORME DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DA TABELA DE QUANTITATIVO EM DOC Nº 035866071 E ACEITE Nº 035867609.

### **CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas na ATA de Registro de Preços SESP nº 002-2020, garantindo a qualidade dos serviços prestados;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;
- c) Fornecer garantia de 5 (cinco) anos para os bens adquiridos através deste contrato.

### **CLÁUSULA III – PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA**

- 3.1. O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada.
- 3.2. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 3.3. Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis.

### **CLÁUSULA IV – PREÇO**

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores conforme descrição apresentada no Anexo I deste contrato.
- 4.2. O valor total do presente contrato é de R\$ 160.810,49 (cento e sessenta mil, oitocentos e dez reais e quarenta e nove centavos).
- 4.3. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato, em especial os custos com a instalação.

### **CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (ART. 56, §1º da Lei Federal nº 8.666/93)**

- 5.1. Não será exigida garantia contratual.

### **CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

#### **6.1. Condições de Faturamento**

- 6.1.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida e encaminhada à Contratante no mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços.



2 

6.1.2 Após o recebimento da Nota Fiscal, a Contratante disporá de 10 (dez) dias úteis para cada aceite, aprovando os serviços prestados.

6.1.3 Além de cumprir todas as legislações atinentes à sua constituição a entrega dos produtos, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, todos os documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa, apresentadas no início desta contratação, no original ou cópia com os respectivos originais para comprovação de autenticidade.

## **6.2. Condições de Pagamento**

6.2.1 O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela CONTRATANTE em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite para Pagamento.

6.2.2 Caso a Nota Fiscal/Fatura contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal/Fatura, devidamente regularizada pela CONTRATANTE, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal pela CONTRATADA.

6.2.3 Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

## **CLÁUSULA VII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, suas atualizações e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa pelo não fornecimento dos bens conforme Tabela de Quantitativos Anexo I deste Contrato.
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela descumprida, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no Contrato, a qual será cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho, se o objeto estiver em desacordo com as especificações contidas no Anexo I deste Contrato, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.

- e) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Instrumento Contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo e na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções já estejam estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.
  - f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Instrumento Contratual, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da Contratada, sem motivo justificado ou amparo legal, pela CONTRATANTE.
  - g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública do Município de São Paulo pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 7.2. É facultado ao órgão Contratante o direito de rescindir o Instrumento Contratual, total ou parcialmente, independentemente de Notificação Judicial ou Extrajudicial, nos casos previstos nos artigos de 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.
- 7.3. A abstenção, por parte do órgão Contratante, do uso de quaisquer das faculdades concedidas no Instrumento Contratual não importará em renúncia ao seu exercício
- 7.4. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal 8.666/1993, suas atualizações e demais legislações pertinentes.
- 7.5. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a Contratada será notificada pela Contratante a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.
- 7.6. Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos Correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.
- 7.6.1. Caso haja recusa da Contratada em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.
- 7.7. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela contratante, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.
- 7.8. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 44.279/2003, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo.

7.9. As penalidades administrativas serão aplicadas na medida estritamente necessária, sempre observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, que são basilares do direito administrativo, decorrentes dos princípios da legalidade e da finalidade e que terão lugar inclusive nos casos de eventual lacuna ou dúvida de interpretação.

#### **CLÁUSULA VIII – RESCISÃO**

8.1. Além dos motivos constantes nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, é facultado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

- a) em caso de inexecução total ou parcial do contrato;
- b) a transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela CONTRATANTE.

8.2. Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no artigo 393 do Código Civil.

#### **CLÁUSULA IX – DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

9.2. O disposto neste contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de termos de aditamento.

9.3. A CONTRATADA está obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, incluindo todas as condições de habilitação e classificação exigidas na licitação.

9.4. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

9.5. Os direitos e obrigações deste contrato serão regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, n.º 10.520/2002, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03 e demais legislação pertinente à matéria.



5 

